



**MENSAGEM nº 048/2019**

Santa Leopoldina/ES, 18 de dezembro de 2019.

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina do Estado do Espírito Santo.**

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2019, que dispõe sobre a Celebração de Parceria entre o Município de Santa Leopoldina e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com repasse de recursos financeiros.

O Projeto de Lei em referência tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina no montante de R\$ 1.585.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), que serão depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

A presente parceria apresenta como fim específico manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal, a humanização no atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo em conta a importância da instituição para os munícipes objetiva-se:

- Maior qualidade no atendimento ao paciente;
- Contribuir na promoção de saúde;
- Garantir a resolução das demandas identificadas;
- Melhoria das condições de trabalho da equipe de saúde,
- Melhoria da estrutura física da instituição, adequação à legislação vigente e a oferta de mais serviços.

Neste sentido, o recurso destinado é importante para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu nível de complexidade no que tange aos serviços de saúde médico hospitalar, possibilitando aos munícipes melhor acesso e garantia de atendimento.

Sendo assim, resta claro o interesse público na presente medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto incluso em pauta e apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 051 /2019.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE  
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA LEOPOLDINA E A FUNDAÇÃO  
MÉDICO ASSISTENCIAL DO  
TRABALHADOR RURAL DE SANTA  
LEOPOLDINA, COM  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através do Termo de Fomento com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019, para repasse de recursos no montante de R\$ 1.585.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atendimento de assistência médico-hospitalar de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** Os Recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sendo que a primeira parcela será repassada no mês de janeiro do exercício de 2020.

**Art. 2º** - As despesas de manutenção da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, referente ao mês de janeiro/2020 proposto no plano de trabalho, poderão ser custeadas com recursos autorizados nesta Lei.



**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde deste município:

*010000010002.1012211282.056 - Cooperação Financeira -  
Fund. Médica de Assistência Trabalhador Rural de Santa  
Leopoldina*

*33504300000 - Subvenções Sociais*

**Art. 4º-** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados no termo de fomento.

Paragrafo único: Será rejeitada a prestação de contas que não estiver de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, ou em desacordo com o Termo de Fomento.

**At. 5º -** Fica a Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina**, autorizada abrir crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para atender o disposto nesta Lei, inclusive por anulação de dotações orçamentárias da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de dezembro de 2019.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

A presente solicitação se justifica que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe dos serviços fornecidos pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com o objetivo de complementar os serviços essenciais necessários para a população.

A transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor global de R\$ 1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais) será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), que serão depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

A presente parceria apresenta como fim específico, manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste sentido, o recurso destinado é importante para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu nível de complexidade no que tange aos serviços de saúde médico hospitalar, possibilitando aos munícipes melhor acesso e garantia de atendimento.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação. Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Santa Leopoldina/ES, 18 de dezembro de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**